



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 188/95

O PL nº 188/95, de autoria do prefeito, foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final a redação abaixo, que está de acordo com o projeto, para que, seja enviado à sanção:

PROJETO DE LEI Nº 188/95

Autoriza a doação de imóveis do Conjunto Habitacional nº 1 e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a:

I - **Pedro Francisco de Souza**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 680.395.656-34, um imóvel com área de 120,00 m², sítio na quadra 75, lote nº 1, com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

II - **Cleméncia Maria de Jesus**, brasileira, solteira, portadora da Certidão de Nascimento nº 35.850; fls. 253v, livro nº A-79, um imóvel com área de 153,00 m², sítio na quadra 75, lote 4, com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

III - **Marlene das Dores Silva**, brasileira, solteira, portadora do RG nº M-9.357.187, um imóvel com área de 150,00 m², sítio na quadra 75, lote nº 8, com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

IV - **Pedro Miguel da Silva**, brasileiro, casado, lavrador, portador do Título de Eleitor nº 722.653.802/81, um imóvel com área de 120,00 m², sítio na quadra 75, lote nº 4, com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

V - **Neziana Aparecida Ramos Santiago**, brasileira, casada, portadora do RG nº M-433.323, um imóvel com área de 160,00 m², sítio na quadra 75, lote nº 1, com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

VI - **Wellington Donizath da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 006082486-73, um imóvel com área de 153,00 m², sítio na quadra 75, lote nº 2, com área edificada de 36,00 m², avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os imóveis especificados neste artigo fazem parte do Conjunto Habitacional nº 1.

Art. 2º. A doação de que trata o artigo anterior será gravada com a cláusula de inalienabilidade dos imóveis pelo prazo de quinze anos, a contar da data de assinatura do contrato de doação, sob pena de nulidade.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o donatário terá a propriedade definitiva do imóvel, com a respectiva escritura pública a ser outorgada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. As despesas com a lavratura da escritura pública de transferência da propriedade dos imóveis correrão por conta do donatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Art. 3º. A doação dos imóveis será feita mediante contrato de doação a ser firmado após a promulgação desta Lei.

Art. 4º. Deverá constar no contrato de doação, entre outras, cláusulas que:

I - proibam o donatário de ausentar-se do imóvel por sessenta dias consecutivos, sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

II - obriguem o donatário a manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação em perfeito estado de conservação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de outubro de 1995.

José Mauro Stábile
Prefeito Municipal

Aprovado em 16/10/95
por unanimidade

Presidente da Câmara